

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE INSTITUCIONAL À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUSIVE DIAGNÓSTICO, MAPEAMENTO DE DADOS, PLANO DE CONFORMIDADE E GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR.

Manaus-AM/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		C.N.P.J. Nº	
Empresa Estadual de Turismo do Amazonas-AMAZONASTUR		05.662.046/0001-90	
ENDEREÇO			
Av. Santos Dumont, S/N-Tarumã			
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
Manaus	Amazonas	69.041 - 000	+55 (92) 2101-8181

RESPONSÁVEL

NOME: Ian Henderson Carmo Ribeiro

CARGO: Presidente

C.P.F.: 007.341.922-23

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 19837291 SSP/AM

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para adequação e conformidade institucional à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), inclusive diagnóstico, mapeamento de dados, plano de conformidade e governança de proteção de dados pessoais, visando a implantação de política de proteção de dados pessoais da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR.

2.2. A execução do serviço será parcelada, vinculada tão somente a assinatura do contrato e ordem de serviço, cuja data de execução ficará a critério da Contratante, devendo ser executado nas dependências desta AMAZONASTUR.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo admitida sua prorrogação nos limites previstos no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.4. Subcontratação: A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder, ou transferir para terceiros, de modo que a vedação encontra respaldo na melhor gestão contratual e resguardo por parte desta Empresa Pública.

3. JUSTIFICATIVA

Em 14 de agosto de 2018, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A norma versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e

amazonastur.am.gov.br
instagram.com/amazonastur
presidencia@amazonastur.am.gov.br

Fone:(92) 2101-8181
Avenida Santos Dumont, 1350,
Tarumã - Manaus - AM
CEP: 69041-000

Empresa Estadual de
Turismo do Amazonas

engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Com a Lei em vigor, as pessoas referidas poderão solicitar, a qualquer momento (art. 18 Lei 13.709/2018):

- a) Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) Acesso aos seus dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a Legislação;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecedor consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento; e
- i) Revisão de decisões automatizadas, e comunicação sobre o uso de decisões automatizadas sempre que solicitados.

A Amazonastur no exercício de seus serviços e atividades, detêm diariamente milhares de dados pessoais, sendo esses: titulares, servidores internos e externos, licitantes, contratados, órgão e unidades administrativas do âmbito estadual e demais usuários. A empresa precisa aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação e privacidade, além de governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o tratamento de dados pessoais e assim elevar a qualidade dos seus serviços mantendo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares (art. 2, Lei n.º 13.709/2008).

Nesse sentido e diante da necessidade de solução multidisciplinar para as demandas, faz-se necessário estabelecer medidas técnicas e administrativas para proteção de dados – em que são envolvidas as Políticas de Segurança da Informação e Privacidade, Comunicação e monitoramento contínuo – para a contratação.

Deste modo, o tratamento dos dados pela Empresa Amazonastur demanda de preocupações importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações.

A contratação permitirá avaliar as situações levantadas por meio de abordagem jurídica, tecnológica e de processos, a fim de garantir que as ações a serem implementadas sejam capazes de promover as alterações necessárias à adequação normativa de forma eficaz.

A LGPD criou a figura do encarregado de dados, também chamado de Data Protection Officer – DPO que é a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD) conforme dispõe o artigo 5º, VII da referida Lei.

O Ministério do Trabalho também regulamentou a ocupação, inserindo atribuições pertinentes ao encarregado e seu respectivo código na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de número 1421-35. Segundo a definição da CBO, são sinônimas as ocupações com nomenclaturas: oficial de proteção de dados, DPO e encarregado de proteção de dados pessoais. Já quanto as atribuições, a CBO, considerou: planejamento e gestão de processos de riscos e de proteção de dados pessoais e privacidade, com a identificação de situações de riscos e propositura de respectivos mitigadores; participação na implementação do programa de governança em privacidade; e monitoramento e avaliação sobre o cumprimento das políticas do programa, normativos, procedimentos internos e parceiros de negócios.

Contudo, cabe destacar que a Empresa Amazonastur não dispõe, atualmente, no quadro de servidores, uma equipe técnica ou servidor com expertise, conhecimento e disponibilidade necessária para mapear todas as atividades, inventariar todos os dados e identificar todos os GAPs que exijam ajustes, bem como elaborar e fiscalizar as ações necessárias para adequação à LGPD.

Ante o exposto, considerando a necessidade desta Empresa Pública à implementação e adequação das atividades e serviços desenvolvidos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, a fim de garantir que as ações a serem implementadas sejam capazes de promover as alterações necessárias à adequação normativa de forma eficaz.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os serviços a serem prestados deverão observar as especificações e quantitativos abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA , Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoramento Jurídico e Técnico quando a aplicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	12 meses		
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA , Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e gestão da privacidade e PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) , conforme Termo de Referência.	SERVIÇO	12 meses		

Valor Total:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Observação: O contrato será desempenhado em todas as Unidades da Contratante a saber: Sede e nos Centros de Atendimento ao Turista – CAT’S, localizados nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

4.2. Os serviços especificados serão executados conforme o detalhamento definido neste Termo de Referência, devendo observar o seguinte:

4.2.1. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.2.1.1. A aplicação da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados é o serviço que será realizado por meio de um Projeto de Adequação personalizado a Amazonastur conforme as necessidades internas da empresa após a realização de um diagnóstico inicial de privacidade e proteção de dados pessoais.

4.2.1.2. A contratada deverá identificar os principais riscos associados ao tratamento de dados pessoais e construir um plano de ação e implementação das medidas necessárias para a adequação da Amazonastur à LGPD.

4.2.2. CONSULTORIA E GESTÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (DPO).

4.2.2.1. A AMAZONASTUR concentra as suas principais informações, por estimativa, relacionada a dados pessoais nas seguintes matrizes: Cadastro de usuários (CADASTUR), Gerenciamento de Contratos, Gerenciamento de Contratos com terceiros e Registro de funcionários, Estagiários e Prestadores de Serviços. Portanto, a Contratada deverá considerar preliminarmente os seguintes dados para a Adequação à LGPD da AMAZONASTUR: **2.516 (dois mil, quinhentos e dezesseis) Cadastros; 94 (noventa e quatro) Contratos Administrativos com terceiros; 04 (quatro) Convênios; 146 (cento e quarenta e seis) Servidores, entre celetistas, cargos comissionados, estagiários e menores aprendizes; e 72 (setenta e dois) funcionários contratados por meio do Contrato de Gestão celebrado com a AADESAM.**

4.2.2.2. O ambiente tecnológico envolve principalmente as seguintes características: DB – Oracle e Adabas; VAN-FTP;

4.2.2.3. As atividades descritas não excluem outras atividades necessárias à adequação dos procedimentos da AMAZONASTUR às exigências da Lei n.º 13.709/2018, criadas por regulamentação posterior da Autoridade Nacional de Proteção de Dados durante a vigência do Contrato.

4.3. A definição da unidade “serviço” trata-se de que o objeto “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, contemplando realização de capacitação e treinamento, elaboração de projetos e relatórios e disponibilização de mão de obra, para implementação e adequação dos serviços e atividades desenvolvidas no âmbito da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018” é interdependente entre todos os elementos necessários à execução da prestação de serviços com qualidade

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, para realização das reuniões com os servidores especialmente designados pela Contratante, objetivando definir e nivelar o escopo do trabalho quanto as condições estabelecidas.

5.2. A futura Contratada, no momento contratual, deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo I), juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

5.3. A prestação dos serviços será executada nas instalações da Contratante, situada à Avenida Santos Dumont, s/n, bairro Tarumã, CEP: 69041-000, Manaus/Amazonas, em horário comercial, sob a supervisão da equipe responsável pela fiscalização do Contrato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 5.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, levando em consideração que não será necessária a permanência contínua e constante de 8h/dia dos seus profissionais nas dependências físicas da contratante.
- 5.5. Caso a Contratada necessite ultrapassar do horário estabelecido pela Contratante, todas as despesas e encargos com pessoal ficarão à sua conta exclusiva.
- 5.6. Em concordância e conveniência entre as partes, mas visando sempre o melhor interesse da Contratante, os prazos e horários de prestação de serviço poderão ser alterados.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Contratada deverá respeitar a abordagem internacional de gestão de privacidade: Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) – Data Protection and Privacy Management System. Data Protection and Privacy Guide – Vol. 1 (Jhon Kyriazoglou, 2016), já vinculada com a referência base na Lei n.º 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados e demais práticas complementares.
- 6.2. A Contratada deverá identificar os principais riscos associados ao tratamento de dados pessoais e construir um plano de ação e implementação das medidas necessárias para a adequação da Amazonastur à LGPD.
- 6.3. A Contratada deverá implementar um conjunto de ações conforme as fases do projeto, sem se limitar, tratando os seguintes temas:
- a) Governança de proteção de dados pessoais;
 - b) Inventário de dados pessoais;
 - c) Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais;
 - d) Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
 - e) Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais;
 - f) Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
 - g) Gerenciamento de riscos em Segurança Cibernética;
 - h) Gerenciamento de riscos de terceiros;
 - i) Melhoras práticas de Proteção de Dados Pessoais;
 - j) Gerenciamento de Demandas dos titulares;
 - k) Gerenciamento de Incidentes;
 - l) Aspectos vinculados à Proteção de Dados Pessoais.
- 6.4. Para a consecução dos objetivos desta contratação, garantido a aplicação eficaz da adequação e implementação, deverão ocorrer, frequentemente, reuniões para discussão sobre as situações e processos praticados no âmbito da Contratante, os quais deverão ser consideradas para fins de execução de fases.
- 6.5. A Contratada deverá elaborar e disponibilizar as atas de todas as reuniões realizadas, que deverão conter as seguintes informações: a data de realização, o nome completo dos participantes, os assuntos tratados, a análise de dificuldades, as providências a serem tomadas com seus respectivos responsáveis e prazos para execução e conclusão.
- 6.6. Em qualquer fase, a Contratada deverá estar à disposição para participar de reuniões nas dependências físicas da Contratante, a fim de analisar e discutir sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 6.7. As reuniões serão realizadas na forma presencial na Sede da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, localizada na Avenida Santos Dumont, s/n - Tarumã CEP: 69041-000 / Manaus – Amazonas.
- 6.8. As atividades contempladas neste serviço serão agrupadas em 9 (nove) fases de acordo com as suas finalidades e afinidades, adiante especificadas.
- 6.9. A ordem de execução das Fases deste serviço não será alterada pois segue uma ordem lógica de evolução e consecutividade do trabalho, entretanto, algumas das atividades correspondentes a estas fases poderão ser realizadas antecipadamente de acordo com a conveniência, oportunidade e a concordância entre as partes visando sempre o melhor interesse do órgão.
- 6.10. Este serviço será realizado com base na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando as seguintes fases:
- 6.11. FASE 1 "PLANEJAMENTO INICIAL, MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS":**
- 6.11.1. Para aplicação da Lei Geral de proteção de Dados aos processos organizacionais da Amazonastur, a contratada deverá definir o escopo de trabalho e a abrangência do Projeto à LGPD por meio de reuniões com os colaboradores do órgão, especialmente designados para este fim, que farão o levantamento de toda a documentação necessária das divisões envolvidas, disponibilizando-os à Contratada para análise.
- 6.11.2. Para o cumprimento do item anterior, a Contratante deverá nomear e a Contratada deverá dentre os servidores um Comitê de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais com uma equipe multidisciplinar composta por colaboradores internos nomeados pela Contratante, e um ou mais representantes da Contratada, conforme a necessidade.
- 6.11.3. Um Encarregado de Dados/DPO – Data Protection Officer deverá ser indicado pela Contratada dentre os servidores do órgão para atuar como “DPO Interno” para dar suporte a Contratada, tendo como principal objetivo disseminar a cultura da privacidade de dados na organização, dar suporte à Contratada nas ações de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais além de manter as ações implementadas.
- 6.11.4. Dentre as atividades a serem desenvolvidas, deverá a Contratada efetuar reuniões de detalhamento do serviço, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces.
- 6.11.5. Nas reuniões de início de projeto deverão ser tratados os temas:
- i. A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e seus aspectos direcionados à Administração Pública;
 - ii. A importância da conformidade para o órgão;
 - iii. O processo de adequação;
 - iv. O processo de construção do programa de conformidade;
 - v. A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.11.6. Todas essas reuniões terão Atas, que conterão a data, os participantes, os assuntos tratados, a análise de dificuldades, e as providências a serem tomadas com os seus responsáveis e prazos para conclusão.
- 6.11.7. A responsabilidade pela execução das atas será da Contratada e deverá ser disponibilizada ao Comitê após a reunião.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 6.11.8.** A Contratada deverá analisar os requisitos e necessidades de proteção de dados e privacidade, coletar leis, regulamentos e normas relevantes de forma a estabelecer um plano de ação conforme dispõe o artigo 50 §2º, I, “a” da Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.11.9.** Organizar e realizar evento de sensibilização sobre a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e sobre as atividades de que participarão os colaboradores envolvidos nas dependências da Amazonastur.
- 6.11.10.** Em qualquer fase, a Contratada deverá estar à disposição para participar de reuniões nas dependências da Amazonastur, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 6.11.11.** Quando aos documentos a serem entregues pela Contratada em razão do cumprimento das etapas, deverão ser fornecidas impressas e arquivo em versão editável.
- 6.11.12.** Os serviços deverão observar o horário de expediente do órgão.
- 6.11.13.** Entrega da Fase 1:
- Relatório e listagem das aquisições e materiais necessários para a consecução do Projeto de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - Relatório com detalhamento do Plano de Adequação dos processos organizacionais do órgão à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 6.12. FASE 2 “MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS”**
- 6.12.1.** Identificar o cenário atual da Contratante em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei nº 13.709/2018 (ex.: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros).
- 6.12.2.** Avaliar os tipos de contratos existentes quanto ao impacto da lei de privacidade, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- 6.12.3.** Identificar quais dados pessoais são processados em cada processo de negócio, documentar o fluxo de dados, a infraestrutura do suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas etc.), ciclo de vida da informação deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer;
- 6.12.4.** Identificar o propósito de processamento de dados pessoais em cada processo de negócio. Identificar os processos nos quais o consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer;
- 6.12.5.** Realizar avaliações para identificação de eventuais lacunas entre o cenário atual e as exigências da Lei nº 13.709/2018 (ex.: identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento; necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei; eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, entre outros).
- 6.12.6.** Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (gap analysis).
- 6.12.7.** Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados;

- 6.12.8.** Mapear e documentar as políticas, normas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais.
- 6.12.9.** Mapear as instalações envolvidas no tratamento de dados pessoais.
- 6.12.10.** Documentar as informações de pessoal de contato, informações de localização e tecnologias associadas com cada instalação.
- 6.12.11.** Mapear o relacionamento entre as localidades e as atividades de tratamento de dados pessoais e processos de negócios envolvidos.
- 6.12.12.** Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para o tratamento de dados pessoais efetuados.
- 6.12.13.** Mapear os controles de segurança de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos nas normas da ABNT ISSO/IEC 27007, ISSO/IEC 27002 E ISSO/IEC 27701 (gap analysis).
- 6.12.14.** O mapeamento dos fluxos de tratamento de dados deve detalhar, para cada atividade do fluxo, os seguintes itens:
- a) a atividade realizada;
 - b) a justificativa para a execução do tratamento;
 - c) o tratamento realizado, conforme descrito na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
 - d) os pontos de coleta dos dados;
 - e) o método utilizado para tratamento;
 - f) os compartilhamentos de dados realizados;
 - g) os ativos da informação utilizados;
 - h) dados não estruturados utilizados, inclusive os que não são tratados por meios digitais;
 - i) os controles de segurança e proteção de dados implementados;
- 6.12.15.** Relativamente ao Inventário de Dados Pessoais – IDP, a Contratada deverá sumarizar cada instância de cada dado pessoal utilizado nas operações da Amazonastur, especificando:
- a) dado pessoal utilizado tratado;
 - b) base legal de tratamento;
 - c) área e processo de negócio que o utiliza;
 - d) justificativa de negócio – finalidade(s);
 - e) descrição do tratamento efetuado;
 - f) fluxo de tratamento relacionado;
 - g) tipo de tratamento efetuado;
 - h) compartilhamentos realizados;
 - i) prazo de retenção dos dados pessoais tratados;
 - j) como é feito o descarte dos dados;
 - k) controles de segurança e proteção de dados adotados.
- 6.12.16.** Levantamento dos sistemas de informação que tratam dados pessoais, com a identificação dos fornecedores relevantes, dos dados pessoais tratados, das operações de tratamento de dados pessoais com eles realizadas e da infraestrutura tecnológica que as suporta, além dos ciclos de vida associados aos dados pessoais tratados;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 6.12.17.** Levantamento das bases de dados e respectivos bancos de dados que armazenam dados pessoais por meio de ferramenta de Data Discovery ou outra ferramenta de varredura de dados que atenda a esta necessidade, identificando a finalidade e necessidade de cada campo/dado, e dos sistemas de informação com que se relacionam;
- 6.12.18.** Levantamento de dados pessoais não estruturados em pastas de arquivos digitais, correio eletrônico, etc., utilizando ferramenta da Data Discovery ou outra ferramenta de varredura de dados que atenda a esta necessidade, e as operações de tratamento de dados pessoais com eles realizadas.
- 6.12.19.** Identificação de vulnerabilidades de segurança da informação que possam ser facilitadoras de violações de dados.
- 6.12.20.** O inventário deverá relacionar todos os processos da Amazonastur que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da lei, devendo ser apresentado preferencialmente em relatório estruturados ou planilha eletrônica.
- 6.12.21.** Entrega da Fase 2:
- a) Relatório da situação atual da Amazonastur em relação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, com mapeamento dos fluxos de tratamento de dados em:
 - 1.1.1. Sistema de Informação;
 - 1.1.2. Sistemas de Segurança da Informação;
 - 1.1.3. Processos que tratam dados pessoais; e
 - 1.1.4. Contratos e convênios da Amazonastur.
 - b) Inventário de dados pessoais completo, contendo o tipo de dado, seu fluxo, localização, responsável, classificação da informação e gaps detectados nos processos de trabalho por unidade organizacional (Divisão), sistemas, utilização da rede corporativa e nos contratos, com indicação das informações já coletadas.
 - c) Inventário dos tipos contratuais existentes na Amazonastur.
- 6.13. FASE 3 – “ANALISE DOS GAPS”**
- 6.13.1.** Realizar análise e elaborar parecer com as gaps identificados, considerando os resultados coletados anteriormente, e as previsões da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Avaliação sobre o papel da Amazonastur, como controladora e possível operadora de dados e sua relação com os operadores e outras organizações das quais receba, forneça ou compartilhe dados pessoais;
 - b) Considerações sobre a necessária harmonização entre a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) E A Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, além de outros normativos a que a Amazonastur esteja sujeito;
 - c) Análise das bases legais para as operações de tratamento dos dados pessoais que constam do inventário realizado;
 - d) Indicação da necessidade de consentimento ou novo consentimento por parte do titular dos dados ou seus responsáveis;



- e) Indicação e análise das alterações necessárias, inclusive cláusulas contratuais, nas políticas, demais normativos internos, instrumentos contratuais, minutas de instrumentos contratuais e documentos existentes de consentimento e/ou coleta de dados;
- f) Identificação das obrigações mínimas para assegurar o atendimento aos requisitos de governança interna da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados na Amazonastur, com a indicação das atribuições dos agentes de tratamento de dados;
- g) Avaliação dos aspectos jurídicos a serem atendidos nas relações internacionais;
- h) Recomendações para a busca da conformidade, com indicação de providências a serem tomadas.
- i) Definir e analisar os gaps entre o cenário atual e as exigências da Lei em relação à identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade e necessidade, às necessidades de informação, de bases e bancos de dados e das infraestruturas tecnológicas e às eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimentos.
- j) Mapear riscos, agregando os riscos jurídicos relativos à conformidade dos processos de negócio e das operações de tratamento de dados pessoais no tocante à privacidade e proteção de dados pessoais, para elaboração do relatório de avaliação do risco de privacidade (Privacy Risk Assessment).
- k) Analisar os resultados dos levantamentos em comparação com algum framework de maturidade em privacidade;
- l) Identificar a necessidade de adoção de medidas de proteção de dados pessoais, tais como anonimização, pseudononimização ou criptografia.
- m) Identificar os parâmetros e requisitos que devem ser considerados para a adequada verificação da conformidade à Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados dos prestadores de serviço e das partes interessadas que se relacionem com a Amazonastur.
- n) Realizar estudo sobre os papéis, funções e responsabilidades que a Amazonastur deve estabelecer para encarregado assim como perfil adequado.

6.13.2. Entrega da Fase 3:

- a) Parecer jurídico com análise de gaps e as recomendações para a busca da conformidade, com indicação das providências a serem tomadas, incluindo a recomendação sobre os dados pessoais a serem excluídos.
- b) Pareceres jurídicos específicos sobre as considerações para a harmonização da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados com a LAI (Lei 12.527/2011) e outros normativos a que o órgão esteja e sobre a avaliação dos aspectos jurídicos a serem atendidos pela Amazonastur, bem como sobre as medidas necessárias para mitigação de riscos relacionados à responsabilização em operações de tratamento de dados pessoais.
- c) Mapa dos riscos jurídicos.
- d) Relatório com análise e gaps identificados na gestão da privacidade e proteção de dados, nos processos de negócio, nas operações de tratamento de dados pessoais e nos ciclos de vida dos dados pessoais, nos sistemas de informação, nas bases e bancos de dados, na infraestrutura tecnológica e na gestão e consentimentos.
- e) Relatório com as irregularidades identificadas nos processos de negócio que tratam dados pessoais, com relação a adequação à Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- f) Relatório com análise dos controles internos a serem incorporados aos processos, operações de tratamento de dados pessoais, sistemas de informação, bases e bancos de dados e infraestrutura tecnológica.
- g) Mapa dos riscos e relatórios de avaliação do risco de privacidade (Privacy Risk Assessment) para adequação da Amazonastur à Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados que abranja a identificação das não-conformidades com os respectivos artigos infringidos da Lei nos processos de negócio, nas operações de tratamento de dados pessoais, nos sistemas de informação, nas bases e bancos de dados e na infraestrutura tecnológica, incluindo a criticidade do nível de risco (baixo, médio ou alto) dos pontos críticos de atenção identificados e na definição das áreas críticas e prioritárias a partir da classificação das criticidades.
- h) Documentação referente ao framework de maturidade em privacidade utilizado.
- i) Relatório de avaliação do nível de maturidade em privacidade da Amazonastur.
- j) Relatório da identificação de necessidade de anonimização, pseudonimização ou criptografia de dados pessoais, assim como de quaisquer outras medidas de proteção cabíveis, inclusive para dados pessoais em meios físicos.
- k) Relatório com indicação dos parâmetros e requisitos que devem ser considerados para verificação da conformidade à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados dos prestadores de serviço e das partes interessadas que se relacionem com a Amazonastur.

6.14. FASE 4 – “PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”

- 6.14.1.** Desenvolver um Plano de Ação que indique as recomendações jurídicas e técnicas das atividades que devem ser realizadas para sanar as não conformidades, a partir das entregas das fases anteriores e dos subsídios e encontrados por meio de relatórios.
- 6.14.2.** Propor conteúdos obrigatórios nos documentos normativos, minutas de instrumentos contratuais e demais documentos relacionados à privacidade e proteção de dados a serem adotados pela Amazonastur.
- 6.14.3.** Preparar e realizar palestra de sensibilização, ou nas dependências da Amazonastur, ou de forma remota, conforme definido pela Amazonastur, para colaboradores sobre a Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, visando esclarecer o processo de adequação da Contratante.
- 6.14.4.** O Plano de Ação deverá conter, no mínimo, o detalhamento das atividades, propostas de cronograma e dos recursos necessários para sua execução, marcos de acompanhamento das atividades, as áreas responsáveis e resultados esperados abrangendo os conteúdos abaixo, quando cabível.
 - a) Proposição de ajustes necessários nos processos internos, nas operações de tratamento de dados pessoais e nos ciclos de vida dos dados pessoais;
 - b) Proposição de processos ou procedimentos para lidar com os dados pessoais não estruturados em pastas de arquivos digitais, correio eletrônico, etc;
 - c) Recomendações de melhorias e adequações necessárias com especial atenção aos temas de consentimento mapas dos ciclos de dados pessoais, gestão de logs e trilhas de auditoria;
 - d) Indicação de adaptações ou criações de novas políticas, normas, processos, procedimentos e controles internos, assim como de documentos e medidas de proteção para atender aos requisitos de proteção de dados pessoais e privacidade previstos na lei;

- e) Indicação dos ajustes necessários nos instrumentos contratuais firmados e vigentes;
- f) Indicações de alterações ou criações de minutas de instrumentos contratuais, termos de uso e demais documentos jurídicos;
- g) Indicação da implementação de medidas para tratar as não conformidades;
- h) Indicação de processos de negócio, políticas, normas, procedimentos e outros documentos identificados como críticos para a elaboração do RPID (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais);
- i) Priorização dos projetos considerados a complexidade de a criticidade do tema de acordo com os riscos mapeados.
- j) Indicar a necessidade de implementação e/ou aquisição de soluções tecnológicas e padrões técnicos para colocar em prática e garantir os controles necessários, bem como a indicação das alterações necessárias nos sistemas de informação, bases e bancos de dados e infraestruturas tecnológica atuais que tratam dados pessoais na Amazonastur.

6.14.5. Elaborar proposta de governança de privacidade de dados adequadas a Amazonastur, incluindo alguns aspectos:

- a) Indicação dos papéis, funções e responsabilidades que a Amazonastur deve estabelecer segundo os requisitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados como controlador e possível operador de dados;
- b) Indicação dos papéis, funções e responsabilidades que a Amazonastur deve estabelecer segundo os requisitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados para seu(s) operador(es) e partes interessadas;
- c) Indicação dos papéis, funções e responsabilidades que a Amazonastur deve estabelecer para o encarregado, levando em consideração sua atuação em órgão público, assim como o perfil adequado;
- d) Recomendação de procedimentos e canais para atendimento ao exercício de direitos dos titulares de dados;
- e) Recomendação de procedimento para atendimento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outros órgãos de controle ou de supervisão; e
- f) Recomendação de procedimentos e controles, incluídas medidas de proteção a serem estabelecidos na coleta e demais operações de tratamento de dados pessoais de acordo com o diagnóstico do ambiente.
- g) Indicação dos papéis e atribuições das unidades responsáveis pela proteção de dados;
- h) Indicação dos papéis e atribuições das unidades responsáveis pela administração de dados;
- i) Recomendação dos procedimentos e controles, incluídas medidas de proteção e nos procedimentos de proteção dos dados a serem adotados pela Amazonastur, assim como os recursos tecnológicos recomendáveis.

6.14.6. Propor conteúdos obrigatórios nas políticas de privacidade e nas políticas e nos procedimentos de proteção dos dados pela Amazonastur, assim como os recursos tecnológicos recomendáveis.

6.14.7. Propor conteúdos obrigatórios na elaboração do RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais). Será de responsabilidade da Amazonastur o processo de aquisição de materiais necessários para o tratamento dos riscos identificados em qualquer fase do Projeto de Adequação à Lei nº 13.709/2018 –



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Lei Geral de Proteção de Dados. Mediante um Termo de responsabilidade, a pessoa jurídica prestadora do serviço deverá formalizar a aquisição, e prosseguir com o andamento do projeto, sendo passível de auditor as medidas implementadas após a aquisição.

6.14.8. Entrega da Fase 4:

- a) Plano de ação identificados os processos em que há necessidade de adequação à Lei, definindo as ações que precisam ser implementadas para adequação dos processos por unidade organizacional e Divisão, e o papel de cada responsável de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- b) Plano de ação contendo, no mínimo, cronograma, recursos necessários para a execução, marcos de acompanhamento das atividades, áreas responsáveis, resultados esperados e priorização dos projetos de acordo com critérios a serem estabelecidos em conjunto com a Amazonastur antes da elaboração do Plano de Ação.
- c) Relatório de identificação das soluções tecnológicas e padrões técnicos a serem implementadas e/ou adquiridos, bem como a relação das alterações necessárias nos sistemas de informação, bases e bancos de dados e infraestruturas tecnológicas atuais que tratam dados pessoais.
- d) Documento de orientação para indicação do encarregado da Amazonastur, descrevendo os papéis, funções e responsabilidades que a pessoa jurídica deve estabelecer para o encarregado, assim como perfil adequado.
- e) Relatório com os conteúdos obrigatórios nas políticas de privacidade e nas políticas e nos procedimentos de proteção de dados, bem como no RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais) a serem adotadas.
- f) Relatório com as propostas de governança de privacidade e de dados adequadas a Amazonastur.

6.15. FASE 5 – “EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE”

6.15.1. Com base em todas as evidências e recomendações apontadas, a Contratada deverá executar o Plano de Ação do Projeto de Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados na Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – Amazonastur.

6.15.2. Implementar a Proteção de Dados Pessoais de modo a compatibilizar o tratamento de dados com a finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

6.15.3. Elaboração ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento das informações das fases anteriores:

- a) Política de Gestão de dados pessoais;
- b) Política de Privacidade;
- c) Políticas de cookies;
- d) Termos de Uso;
- e) Políticas de Segurança da Informação;
- f) Procedimento de backup e restauração;
- g) Política de controle de acesso;
- h) Procedimento de descarte seguro;
- i) Procedimento para desenvolvimento e aquisição de software;

- j) Procedimento para atendimento ao titular de dados;
 - k) Termo de responsabilidade padrão;
 - l) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviços e servidores;
 - m) Plano de Gestão de Incidentes;
 - n) Plano de Gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
 - o) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido;
 - p) Gestão de Consentimento;
 - q) Gestão de petições abertas por titulares de dados, inclusive modelos de respostas;
 - r) Gestão de ciclo de vida dos dados pessoais;
 - s) Comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outros órgãos de controle ou de supervisão;
 - t) Transferência de dados pessoais entre instituições;
 - u) Transferência internacional de dados;
 - v) Sistema de resposta a consultas quando à privacidade e proteção de dados;
 - w) Procedimento para aprovação de processamento de dados;
- 6.15.4.** Elaboração relatórios, guias, manuais e cartilhas para ajudar a Amazonastur a garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados.
- 6.15.5.** Elaborar manual organizacional com as regras para as operações de tratamento de dados pessoais sensíveis;
- 6.15.6.** Elaborar pareceres sobre assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e à privacidade e proteção de dados.
- 6.15.7.** Definição do processo de conscientização dos colaboradores com o objetivo de otimizar a adaptação às novas regras de operações de tratamento de dados e as novas políticas de privacidade e proteção de dados pessoais e governança de dados.
- 6.15.8.** Elaboração de recomendações sobre como adotar práticas de “privacy by design” e “privacy by default”
- 6.15.9.** Atribuir e manter responsabilidades da Proteção de Dados e Privacidade.
- 6.15.10.** Registrar banco de dados para dados pessoais.
- 6.15.11.** Implementar controles de segurança de dados pessoais.
- 6.15.12.** Indicar os procedimentos e documentos a serem adotados pela unidade responsável por contratos administrativos, incluindo checklist para fornecedor que realiza operações de tratamento de dados pessoais para a Amazonastur como operador.
- 6.15.13.** Entrega da Fase 5:
- a) Relatórios constando, pelo menos, os serviços executados, a data de início da execução, o prazo de execução, situação final, próximas ações a serem adotadas e recomendações gerais.
 - b) Procedimento de segurança;
 - c) Documentos resultantes dos serviços demandados.
 - d) Anúncio de nomeação do “DPO Gestor” ou “Encarregado de Dados”.
 - e) Pareceres solicitados.
- 6.16. FASE 6 – “GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS”**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 6.16.1.** A Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, como controlador de dados, no âmbito de suas competências pelo tratamento de dados pessoais, deverá formular regras de Boas Práticas e de Governança que estabelecem condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações especificadas para diversos envolvidos no tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos.
- 6.16.2.** A Contratada deverá implementar a estrutura de governança, mas não se limitando: Programa de proteção de Privacidade; envolver e obter o comprometimento de todas as partes interessadas; relatar todas as questões e privacidade como um processo contínuo; seguir os requisitos identificados como necessários do checklist de adequação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados para os agentes de tratamento conforme as orientações oficiais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 6.16.3.** A estrutura de governança para proteção de dados deverá seguir um Sistema de Gestão da Privacidade de Informação – SGPI.
- 6.16.4.** Implementar práticas para gerenciar o uso de dados pessoais;
- 6.16.5.** Manter avisos de privacidade sobre os dados pessoais nos ambientes físicos e virtuais.
- 6.16.6.** Executar um plano de solicitações, reclamações e retificações acerca de dados pessoais.
- 6.16.7.** Executar uma avaliação de riscos de proteção de dados.
- 6.16.8.** Emitir relatórios de proteção de dados e privacidade periódicos.
- 6.16.9.** Manter documentação de privacidade de dados.
- 6.16.10.** Estabelecer um plano de resposta de violação de privacidade.
- 6.16.11.** Entregar da Fase 6:
- Estratégia de Proteção de Dados Pessoais atualizada.
 - Procedimentos para manter avisos de privacidade de dados.
 - Plano para contratar solicitações, reclamações e retificações.
 - Processo de avaliação de riscos de Proteção de dados e Privacidade
 - Plano de gerenciamento de riscos de terceiros.
 - Relatório de Proteção de dados e Privacidade
 - Plano de resposta à violação de privacidade de dados.
- 6.17. FASE 7 – “PALESTRAS E TREINAMENTOS”**
- 6.17.1.** A Contratada deverá realizar palestras e treinamentos para os colaboradores como atividade componente do projeto, nas dependências do órgão ou de forma remota quando for necessário para atender a necessidade de treinamento de colaboradores.
- 6.17.2.** 5.17.2. A Contratada deverá realizar, durante a prestação dos serviços, palestras de treinamento e conscientização da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados com as seguintes características:
- Carga horária: no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;
 - Público Alvo: servidores, funcionários e prestadores de serviços da Contratante;
 - Formato: presencial;
 - Conteúdo: Apresentação da Lei Federal nº 13.709/2018;
 - A data e o horário deverão ser previamente acordados;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 6.17.3.** A Contratada deverá realizar nos primeiros 12 (doze) meses do contrato 4 (quatro) palestras de treinamento e conscientização da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, em local disponibilizado pela Contratante.
- 6.18. FASE 8 – “AVALIAÇÃO E MELHORIA”**
- 6.18.1.** A Contratada com suporte da Contratante e por meio do Comitê de Proteção e Privacidade de Dados, após a conclusão das 7 primeiras fases, deverá monitorar a operação e a resolução de todas as questões relacionadas à privacidade, avaliar regularmente a conformidade com processos e políticas internas, melhorar a proteção de dados e as medidas de privacidade que foram implementadas.
- 6.18.2.** As atividades de avaliação e melhoria envolve as seguintes atividades:
- Realizar auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade de Dados.
 - Realizar avaliações e comparações com entidades similares.
 - Resolver riscos de proteção de dados e privacidade.
 - Relatar análise de riscos de proteção de dados e privacidade e resultados.
 - Monitorar as Leis e regulamentos de proteção de dados e privacidade.
- 6.18.3.** Entrega da Fase 8:
- Relatório de avaliação interna de Proteção de Dados e Privacidade.
 - Relatório de autoavaliação de privacidade.
 - Relatório Comparativo de privacidade com outras entidades similares a do controlador.
 - Relatório de avaliação de impacto sobre a proteção de dados.
 - Relatório de riscos de privacidade e proteção de dados.
 - Relatório de monitoramento de leis de privacidade.
- 6.19. FASE 9 – “AUDITORIA INTERNA DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”**
- 6.19.1.** Após a entrega do Projeto de Aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, a contratada deverá realizar a Auditoria Interna da Lei nº 13.709/2018 – LGPD periodicamente para revisão dos seus processos e certificação de que os padrões adotados estão sendo permanentemente seguidos e observados.
- 6.19.2.** A realização da primeira Auditoria da Lei 13.709/2018 – LGPD será realizada após a conclusão da Fase 8 e periodicamente a cada 6 (seis) meses até o fim do contrato, não havendo prazo determinado para conclusão das Auditorias.
- 6.19.3.** A Auditoria da LGPD deverá seguir as seguintes etapas:
- Planejamento e levantamento dos procedimentos e processos.
 - Abertura da auditoria.
 - Execução da auditoria.
 - Encerramento e relatório da auditoria.
 - Acompanhamento e soluções estratégicas de melhorias.
- 6.19.4.** A Contratada com suporte da Contratante e por meio do Comitê de Proteção e Privacidade de Dados, deverá auditar as operações e a resolução de todas as questões relacionadas à privacidade.
- 6.19.5.** Atividades da Auditoria Interna da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados é:
- Realizar auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade de Dados.
 - Realizar avaliações e comparações com entidades similares.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- c) Indicar os riscos de proteção de dados e privacidade e medidas sugestivas de mitigação.
- d) Relatar análise de riscos de proteção de dados e privacidade e resultados.
- e) Analisar as Leis e regulamentos de proteção de dados e privacidade.

6.20. CONSULTORIA ESPECIALIZADA – ENCARREGADO DE DADOS “DPO”

- 6.20.1. A Contratada será nomeada como DDPO – Data Protection Officer (DPO) ou Encarregada de Dados da Amazonastur e deverá prestar suporte relativo às suas obrigações conforme determinada a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 6.20.2. Para a prestação deste serviço, a Contratada terá independência funcional para realizar as atividades conforme as orientações de boas práticas.
- 6.20.3. A Contratada deverá implementar um método de análise de impacto à privacidade que será adotada pela Amazonastur em futuras alterações e implementações de processos e de sistema da informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, a fim de manter a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, informar ao titular sobre a mudança de finalidade e promover o acesso quando solicitado pelo titular.
- 6.20.4. A Contratada irá auxiliar a equipe da Amazonastur na implementação de mecanismos de notificação, de forma digital ou presencial, e de acesso do titular de dados sobre o tratamento a ser executado pelo órgão como: finalidade, quais dados serão tratados, o tempo necessário deste tratamento, acesso para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e informação sobre o compartilhamento de dados com outras entidades públicas ou privadas.
- 6.20.5. A Contratada deverá auxiliar a equipe da Amazonastur a comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares a ocorrência de incidentes de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- 6.20.6. A Contratada deverá apoiar a aplicação das melhores práticas para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados pessoais e o gerenciamento de consentimento do titular, indicando também os recursos tecnológicos necessários, como programas específicos e manter pública as informações sobre tratamento de dados de criança e adolescentes, e auxiliar na reparação dos danos causados direta ou indiretamente por falhas no processamento de dados pessoais.
- 6.20.7. Propor melhorias e modalidades de disseminação da Política de Governança adotada para o demais colaboradores.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O Contrato deverá ser desempenhado em todas as unidades da Contratante, a saber: sede e em 08 (oito) CAT’S – Centro de Atendimento ao Turista, localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas: Parintins, Iranduba, Manacapuru, Barcelos, Presidente Figueiredo e Novo Airão.
- 7.2. O valor da proposta deverá considerar as unidades de atuação na Capital e no Interior do Estado do Amazonas conforme item 7.1, além do volume de dados pessoais que serão tratados pela Amazonastur, conforme levantamento preliminar, por estimativa, qual seja:
 - a) 16 colaboradores: dados de identificação pessoal, dados de saúde, dados biométricos, dados trabalhistas e bancários.
 - b) 20 contratos com terceiros: relação de prestadores de serviços por contrato com terceiros. Dados pessoais de funcionários de terceirizadas como, identificação pessoal, biometria, dados trabalhistas.



c) Dados dos turistas das CAP's: dados de identificação pessoal, País de origem, Estado dados sensíveis, dados médicos.

7.3. Os serviços contratados serão realizados na vigência do contrato, considerando as quantidades por unidade de serviço do objeto a ser contratado pagos mensalmente pelo prazo total do contrato.

7.4. A execução dos serviços iniciará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7.5. O serviço de Consultoria Especializada para a Aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados deverá considerar o tempo estimado de cada uma das Fases, conforme tabela abaixo:

FASE	SERVIÇO	TEMPO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO
1	PLANEJAMENTO INICIAL	3 MESES
2	MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS	4 MESES
3	ANÁLISE DOS GAPS	4 MESES
4	PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO A LEI Nº 13.709/2018 - LGPS	4 MESES
5	EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	3 MESES
6	GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS	12 MESES
7	PALESTRAS E TREINAMENTOS	3 MESES
8	AVALIAÇÃO E MELHORIA	4 MESES
9	AUDITORIA	12 MESES

7.6. A ordem de execução das fases deste serviço não será alterada, uma vez que segue uma ordem lógica de evolução do trabalho. Entretanto, algumas das atividades correspondentes a estas fases poderão ser realizadas antecipadamente, de acordo com a conveniência, oportunidade e concordância entre as partes visando sempre o melhor interesse da Contratante.

7.7. Os prazos previstos no subitem 7.5 para a execução do serviço, poderão, a critério do Contratante, serem prorrogados dentro do limite da validade do contrato, desde que requerido pela Contratada, devidamente justificado, e acatado pela Contratante.

7.8. Frisa-se que a versão final de todos os produtos deverá ser entregue após a realização de todas as retificações necessárias, no formato digital.

8. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 8.1. Atestado de Aptidão Técnica para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços, por no mínimo 18 (dezoito) meses de serviços do objeto deste certame, que correspondem a 30% (trinta por cento) do prazo da prestação de serviços do contrato a ser firmado entre a Contratante e Licitante Vencedora estando os mesmos em condições compatíveis com as especificações do Edital.
- 8.2. A LICITANTE poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessário para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.
- 8.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 8.4. A ausência de apresentação de documentação clara, legível e idônea, conforme Edital, tendo em vista a(s) especificação(es) do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5. A LICITANTE deverá apresentar documentação que demonstre que possui/possuirá os profissionais necessários para a execução do objeto da licitação, conforme disposto a seguir:
- 8.6. Profissional com diploma de formação superior em Direito, com Pós-Graduação em LGPD ou Privacidade de Dados ou Proteção de Dados ou que possua documentação comprobatória de que possui conhecimento técnico.
- 8.7. Profissional com diploma de formação superior nas áreas de Tecnologia da Informação de Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) com pós graduação em Segurança da Informação ou Certificação compatível que comprove o conhecimento técnico na área de Segurança de Informação.
- 8.8. Profissional com curso superior que possua pós graduação em Gestão ou Gerenciamento de Projetos ou Certificação compatível que ateste que o profissional é capaz de gerenciar equipes de projetos adotando as melhores práticas.
- 8.9. Profissional com diploma de formação superior nas áreas de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, com Pós-Graduação em Segurança da Informação ou que possua documentação comprobatória de que possui conhecimento técnico na área;
- 8.10. A Licitante poderá indicar o mesmo profissional para áreas correlatas, desde que a sua contratação não seja impeditiva para a execução do cronograma.
- 8.11. A Licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação que comprove que o pessoal técnico encontra-se em seu quadro permanente, devendo observar os seguintes critérios se o profissional for sócio, deverá comprovar seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, em sua última alteração; Se for empregado, deverá comprovar estar devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Se for prestador de serviços, deverá apresentar contrato firmado com a Pretensa Contratada ou declaração de compromisso de vinculação futura para a prestação do serviço descrito no objeto da licitação.
- 8.12. Para fins de esclarecimentos, as certificações aceitas são exemplificativas de uma lista não exaustiva, quais sejam:
- 8.13. CIPM (CERTIFIED INFORMATION PRIVACY MANAGER) – IAPP; CIPP (CERTIFIED INFORMATION PRIVACY PROFESSIONAL) – IAPP; CDPO (PRIVACY AND DATA PROTECTION PRACTITIONER) – EXIN; DPO (DATA PROTECTION OFFICER) – EXIN; PMP (PROJECT MANAGEMENT PROFESSIONAL) – PMI; PRINCE2 PRACTITIONER (PROJECTS IN CONTROLLER ENVIRONMENTS); CPMP: CERTIFIED PROJECT MANAGEMENT



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRACTITIONER; COBIT 5 FOUNDATION (CONTROL OBJECTIVES FOR INFORMATION AND RELATED TECHNOLOGY); ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY); INFORMATION SECURITY FOUNDATION BASED ON ISO/IEC 27001 – EXIN; PMP (PROJECT MANAGEMENT PROFESSIONAL).

9. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

9.1. Encerrada a fase de lances verbais, a critério da comissão e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, os proponentes melhores classificados deverão indicar local para, a título de diligência, ser realizada VISITA TÉCNICA, por comissão instituída para tal mister, no prazo a ser definido pela Comissão de Licitação, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório.

9.2. Após o cumprimento da referida diligência, haverá a reabertura da sessão no prazo a critério da comissão, para divulgação do resultado da inspeção técnica, com vistas a continuidade do procedimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes no Termo de Referência e Edital:

10.2. Retirar o Pedido de Serviço e assinar o Termo de Contrato relativos ao objeto;

10.3. Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e assinatura do Termo de Contrato, conforme solicitação formal;

10.4. A CONTRATADA deverá assinar um Termo de Compromisso, Anexo I, onde conste que a mesma se compromete a devolver e/ou excluir os dados a que tiver acesso.

10.5. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que necessário, esclarecimento e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

10.6. A CONTRATADA responderá, indicando seus fundamentos, aos questionamentos formulados pela Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.7. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos serviços, e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.

10.8. A CONTRATADA deverá dispor de material e equipamentos de informática necessários à execução dos serviços.

10.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo relativo ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Contratante, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Contratante junto a terceiros.

10.10. A CONTRATADA não utilizará, a qualquer pretexto, o nome da Contratante, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.

10.11. A CONTRATADA manterá, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.

10.12. A CONTRATADA respeitará rigorosamente as fases de execução dos serviços e realizará as entregas, conforme seus respectivos cronogramas de execução.

10.13. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 10.14.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA devolverá e eliminará de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Contratante para auxiliar na realização dos serviços.
- 10.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em formato editável todos os materiais, documentos, relatórios, mapas, planos de ação e etc., no que se tratar de documentos relativos à execução do serviço.
- 10.16.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.17.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Caberá à AMAZONASTUR, sem prejuízo das demais disposições constantes no Termo de Referência:
- 11.2.** Emitir a Ordem de Serviço em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- 11.3.** Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, ato a ser executado por servidor nomeado pela autoridade competente, para exercer a função de fiscal/gestor do contrato;
- 11.4.** Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- 11.5.** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, em tempo hábil, às informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 11.6.** Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- 11.7.** A CONTRATANTE deverá efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do serviço;
- 11.8.** A CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.9.** Notificar a contratada quaisquer irregularidades constatadas, diligenciando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos detectados, aplicando, se for o caso, sanções.
- 11.10.** A CONTRATANTE deverá suspender o processo de pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.11.** Manter entendimentos constantes com a contratada de modo a proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.12.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

atestar a execução do objeto do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela CONTRATADA, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.7. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

12.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Será designada comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

13.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Em observância às normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), fica ciente a CONTRATADA que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto do Contrato de nº 041/2022.

14.2 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
- b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) [Vigência.](#)

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os Contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitando a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

15.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

15.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

15.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

15.2.5 As sanções previstas nos subitens **15.2.1.** e **15.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **15.2.2.**, devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.1.6. As sanções previstas no subitem **15.2.3.** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso se dará conforme as necessidades desta AMAZONASTUR.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência fundamenta -se no art. 28 e seguintes da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação em vigor.

18. DATAS E ASSINATURAS

Manaus, 28 de novembro de 2023.

Elaborado:

Ivo Brasil
Tec. Niv. Sup. Pleno

Revisado:

Juvenal Pinheiro da Costa Filho
Diretor Administrativo e
Financeiro - DAF

Aprovado:

Ian Henderson Carmo Ribeiro
Presidente

ANEXO I

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, sediado na Av. Santos Dumont, s/n, Bairro Tarumã, Manaus/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº CNPJ DO ÓRGÃO e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/20XX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo

CLAUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA:

- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste

Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das

informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- d) Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO: